



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO I, Nº 352

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda feira, 14 de junho de 2021

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 77/2021

Porto Alegre do Tocantins, 14 de junho de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, bem como demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com a adoção de medidas que possibilitem a prevenção/redução da disseminação do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO sempre que houver a

necessidade de sair de casa e, em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

§1º - Deve ser observado ainda o distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas, mesmo com a utilização de máscara de proteção facial.

Art. 2º - Nos restaurantes e similares fica permitido à utilização de mesas e cadeiras, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e com a utilização de apenas 4 (quatro) cadeiras em cada mesa.

Art. 3º - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, a realizações de eventos, atividades esportivas, festas, shows e a utilização de som automotivo e similares que causem aglomeração de pessoas no Município de Porto Alegre do Tocantins– TO.

Art. 4º - Bares, lanchonetes, distribuidoras e similares poderão funcionar somente até as 21h00min de segunda a sexta e aos finais de semana até as 15h00min e durante o funcionamento não será permitido o uso de mesas.

I – O atendimento via delivery (entrega) poderá ser feito em qualquer horário do dia.

II – Nos Bares e similares, fica proibido o uso de mesas e cadeiras.

Art. 5º - Mercados, posto de medicamentos, posto de combustível, por serem considerados serviços essenciais poderão atender em qualquer horário e abrir a qualquer dia, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel no estabelecimento, tanto para os funcionários quanto clientes.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO I, Nº 352

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda feira, 14 de junho de 2021

Art. 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 7º - Academias poderão funcionar somente até as 21h00min durante a semana e até as 15h00min aos sábados, sendo permitidas no máximo quatro pessoas por horário.

Art. 8º - O descumprimento a este Decreto ocasionará a aplicação de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme a reincidência da infração.

§1º - Além da multa acima estipulada, os estabelecimentos que descumprirem este Decreto poderão ser interditados, podendo inclusive ser cassado o alvará de funcionamento.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (14.06.2021).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

**Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins -
TO**